



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB) |                                           |        |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------|
| Reunião                                                       | Ordinária                                 | Nº 527 |
| Decisão da CEEC                                               | Nº 189/2022                               |        |
| Referência                                                    | Processo nº 1156041/2022                  |        |
| Interessado(a)                                                | DUBAI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME |        |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e", artigo 6º da lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 527, apreciando o Processo Nº 1156041/2022, que versa acerca do Auto de Infração Nº 500029623/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica **DUBAI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-ME**, tratando-se de autuação por falta de Registro junto Conselho e sem Profissional habilitado como Responsável Técnico no Quadro da Empresa, na modalidade de Engenharia Civil, conforme Protocolo nº 1147660/2021, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6º da lei 5.194/66, que diz: “*Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro- agrônomo: e) a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.*”; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 28/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e", artigo 6º da lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (SENGE-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (IBAPE), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Adilson Dias de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA**

Pontes (CEP-PB), Eng<sup>a</sup>. Civ. Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Eng<sup>a</sup>. Civ. Alynne Pontes Bernardo (IBAPE), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng<sup>a</sup>. Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ-PB), Eng<sup>a</sup>. Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de agosto de 2022.

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins.  
Coordenador da CEEC – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)